

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

HUGO KENJI FURUYA

**A CARGA TRIBUTÁRIA NAS EMPRESAS DO
SIMPLES NACIONAL
ENTRE 2018 A 2023**

Estudo bibliográfico

RECIFE - PE

2023

HUGO KENJI FURUYA

**A CARGA TRIBUTÁRIA NAS EMPRESAS DO
SIMPLES NACIONAL
ENTRE 2018 A 2023**

Estudo bibliográfico

Artigo apresentado ao Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA,
como requisito parcial para obtenção do título de Bacharelado em
Ciências Contábeis.

RECIFE - PE

2023

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 2338/ O.

F983a Furuya, Hugo Kenji.

A carga tributária nas empresas do simples nacional entre 2018 a 2023 estudo bibliográfico/ Amanda Macelle Maria dos Santos; Fernanda Barbosa de Sousa Santos; Tarcísio Santana da Silva. - Recife: O Autor, 2023.

23 p.

Orientador(a): Dr. Bruno Melo Moura.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA. Bacharelado em Ciências Contábeis, 2023.

Inclui Referências.

1. Tributos. 2. Regimes tributários. 3. Revisão bibliográfica. 4. Contabilidade. I. Santos, Fernanda Barbosa de Sousa. II. Silva, Tarcísio Santana da. III. Centro Universitário Brasileiro. - UNIBRA. IV. Título.

CDU: 657

HUGO KENJI FURUYA

**A CARGA TRIBUTÁRIA NAS EMPRESAS DO
SIMPLES NACIONAL
ENTRE 2018 A 2023**
Estudo bibliográfico

Artigo aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharelado em Ciências Contábeis, pelo Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA, por uma comissão examinadora formada pelos seguintes professores:

Bruno Melo Moura

Professor Orientador

Professor(a) Examinador (a)

Professor(a) Examinador (a)

Recife, ____ de _____ de 2023.

NOTA: _____

Dedico esse trabalho aos meus familiares e amigos.

“Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”.

(Paulo Freire)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. REFERENCIAL TEÓRICO	10
2.1. Tributos	10
2.1.1 Impostos	11
2.1.2 Taxas.....	12
2.1.3 Contribuições de melhoria.....	13
2.1.4 Contribuições sociais.....	13
2.1.5 Empréstimos compulsórios	13
2.2 Regimes Tributários	14
2.2.1 Simples Nacional	14
2.2.2 Lucro Presumido	15
2.2.3 Lucro Real	16
3. METODOLOGIA	16
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	20
4.1 Simples Nacionais	22
4.2. Sistema Tributário Nacional e sua carga tributária.....	24
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	28
APÊNDICE A - Anexo III da Lei Complementar N° 123/2006.....	32
APÊNDICE B - Anexo IV da Lei Complementar N° 123/2006.....	33

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigo

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CNPJ – Cadastro nacional de pessoa jurídica

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPP – Contribuição para Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da PJ

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CTN – Código Tributário Nacional

DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional

DRE – Demonstração do Resultado do Exercício

EPP – Empresas de Pequeno Porte

IBPT – Brasileiro de Planejamento e Tributação

ICMS – Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual ou Intermunicipal e Comunicação

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPJ – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas

ISS – Impostos sobre Serviços

ISSN – *International Standard Serial Number*

ME – Microempresas

MEI – Microempreendedor Individual

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

PJ – Pessoa Jurídica

SN – Simples Nacional

SPELL – *Scientific Periodicals Electronic Library*

STF – Supremo Tribunal Federal

A CARGA TRIBUTÁRIA NAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL ENTRE 2018 A 2023: Estudo bibliográfico

Hugo Kenji Furuya
Bruno Melo Moura¹

Resumo: A carga tributária brasileira é excessiva, complexa, desigual e uma das mais elevadas em comparação a outros países. Especificamente o regime do Simples Nacional, surgiu para atender a necessidade dos micro e pequenos empresários em relação a sua formalização como Pessoas Jurídicas, contribuindo assim para que essa formatação de empresas fossem menos onerosas, complexas e burocráticas. Nesse cenário o presente estudo tem como objetivo realizar uma revisão bibliográfica sobre a carga tributária nas empresas do Simples Nacional. Seguindo tal abordagem metodológica foram coletados vinte artigos a partir das plataformas *Spell*, Periódico CAPES, e o *Google Acadêmico* entre os anos de 2018 a 2023. Ao avaliar as publicações científicas foram constatadas duas macrotemáticas Simples Nacional e Sistema Tributário Nacional e sua carga tributária. Essas macrotemáticas indicam caminhos possíveis estudar as possíveis minimizações de impostos, ressaltando benefícios e prevenindo o pagamento de valores exorbitantes.

Palavras-chave: Tributos; Regimes tributários; Revisão bibliográfica; Contabilidade.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o boletim do primeiro quadrimestre de 2023, publicado em maio do mesmo ano, divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústrias, Comércio e Serviços afirma que 1.331.940 empresas foram abertas até o momento, representando um aumento de 1,6% se comparadas ao mesmo período de 2022. Assim, o Brasil possui um total de 21,6 milhões de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativos, ou seja, empresas em atividade, dentre elas cerca de 94% são micro ou pequenas empresas (Brasil, 2023).

Dados coletados através do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), pelo impostômetro, afirmam que o brasileiro precisou trabalhar cento e quarenta e sete dias do ano para pagar tributos no ano de 2023. Em 2022 a carga tributária nacional foi de 33,71%, sendo composta a maior contribuição para os tributos federais com aproximadamente 22,78%, seguindo dos estaduais 8,59% e municipais com 2,34% (Macario, 2023).

A carga tributária influencia diretamente nos custos da organização em seu cotidiano, consequentemente, podem aumentar ou diminuir os resultados econômicos e financeiros empresariais, uma vez que é uma obrigação decorrente de lei, no qual é definido como um pagamento obrigatório ao Estado. Devem ser realizados preferencialmente em moeda corrente

¹ Professor orientador da UNIBRA. Doutor em Administração. *E-mail:* bruno.moura@grupounibra.com

ou equivalente, de forma legal e em consoante a legislação brasileira, adicionalmente três elementos fundamentam os tributos sendo eles: o fato gerador, a base do cálculo e a alíquota (Crepaldi, S. & Crepaldi, G., 2019).

Os tributos variam desde os impostos, que são gerados a partir do fato gerador de caráter obrigatório independentemente da atividade relativa do contribuinte, não possuindo destinação certa. Quando o fato gerador ocorre, nasce concomitantemente à obrigatoriedade de debitar o valor do tributo devido, para isso é necessário que se faça o cálculo, neste processo se soma os ganhos de qualquer natureza e rendimentos para que assim se aplique o percentual de base para que se chegue ao valor final do imposto a ser pago, sendo este a alíquota. Estas são aplicadas dependendo do tipo de regime escolhido no ano-calendário (Fabretti *et al.*, 2019).

No território nacional, há quatro tipos de regimes tributários vigentes dos quais as empresas necessitam se enquadrar para que sejam tributadas de forma correta, podendo escolher entre o Simples Nacional (SN), regime unificado de arrecadação, fiscalização e cobranças aplicadas às pequenas e micro empresas. O Lucro Presumido, em que seu faturamento seja igual ou inferior a R\$ 78 milhões, o Lucro Real, empresas que possuem o faturamento superior aos R\$ 78 milhões, geralmente voltada para empresas do setor financeiro, e o Lucro Arbitrado, sendo este pouco utilizado pelas empresas, uma vez que é aplicado pelas autoridades como forma de sanção (Crepaldi, S. & Crepaldi, G., 2019).

Contudo os esforços se concentraram a respeito do Simples Nacional, uma vez que em 2022 mais de 20 milhões de empresas formalizadas se enquadram nesse regime. Tais empresas exercem um papel fundamental na arrecadação tributária no país (Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - COMICRO, 2022).

Sabe-se que ao final do ano supracitado, a carga tributária bruta do governo central, estadual e municipal totalizou-se em cerca de 33,71% do Produto Interno Bruto (PIB), havendo um aumento em todas as esferas governamentais (Brasil, 2023). Diante disso, o presente estudo tem como objetivo investigar a seguinte problemática: o mapeamento das contribuições acadêmicas de contabilidade acerca da carga tributária e do Simples Nacional para que assim, se consiga entender de que forma a carga tributária impactam as empresas desse regime.

Conseqüentemente, o estudo se justifica, visto que a um crescente aumento significativo de deferimento de empresas e que em sua grande maioria se enquadram no Simples Nacional, assim sua realização pretende atualizar e aprofundar a compreensão sobre a temática, bem como possivelmente destacar as tendências entre os pesquisadores do campo.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Para um melhor entendimento do tema proposto, buscou-se uma breve conceituação dos principais termos a serem abordados, para que se tenha compreensão técnica acerca do trabalho em questão. Sendo assim, no que diz respeito à carga tributária, buscou-se conceituar o que é tributo, identificar quais são os princípios tributários e as obrigações que o envolvem. Além disso, é fornecida uma explicação sobre os principais regimes tributários nacionais.

2.1. Tributos

O tributo é uma obrigação decorrente da lei, *ex lege*, que se estabelece entre o Fisco e o contribuinte em moeda corrente decorrente de qualquer fato lícito (Crepaldi, S. & Crepaldi, G., 2019). O Código Tributário Nacional (CTN), no qual fundamenta o sistema tributário nacional e dispõe das normas gerais do direito tributário, define o que é tributo no seu Art. 3º, “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir. Já que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (Brasil, 1966).

Logo, é possível concluir que deve ser pago independente da vontade do contribuinte ou da capacidade civil, esse pagamento é destinado ao Estado efetuado em moeda ou em equivalente, realizada conforme a lei. Nesse sentido, existem elementos fundamentais dos tributos que apontam para o fato gerador; a base de cálculo e a alíquota (Ramos *et al.*, 2019).

Entende-se como fato gerador do tributo, a concretização da situação descrita por lei, determinando a hipótese de incidência gerando assim a obrigação tributária necessária e suficiente à sua ocorrência. Em outras palavras, a partir da sua ocorrência nasce à obrigatoriedade de se pagar o tributo, possuindo um sujeito ativo, um sujeito passivo e um objeto, este sendo o crédito tributário. Há subdivisões a respeito do fato gerador, sendo eles de penalidade que ocorre em situação em que cause a aplicação de penalidade imposta pela lei. E de obrigações instrumentais positivas e negativas, quando sua ocorrência possibilita ao contribuinte o dever de fazer ou não algo no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos. (Da Silva e outros, 2019).

A base de cálculo corresponde ao valor sobre o qual será realizado o cálculo do montante a ser pago. Ela deverá ter relação lógica com a base de incidência dos tributos, já que o resultado implicará diretamente a alíquota do tributo. Sendo assim, pode-se dizer que é a dimensão legal da materialidade do tributo (Crepaldi, S. & Crepaldi, G., 2019). São somados todos os ganhos e rendimentos de capital, de qualquer natureza e denominação, de

espécie ou de existência, basta-se que ocorra o ato ou negócio que se tenham os mesmo efeitos de convergência de tributação (Santiago & Da Silva, 2007).

A alíquota é o elemento essencial, encontrada normalmente em forma de porcentagem e ligada à base de cálculo, no qual permite a verificação do valor devido ao Fisco. Seu valor deve ser razoável para que não acarrete prejuízo excessivo ao patrimônio do contribuinte. Caso o valor cobrado seja exagerado e inviabilize o exercício da atividade caracteriza-se o confisco (Crepaldi, S. & Crepaldi, G., 2019).

Contudo sabe-se que a tributação é um conceito praticado desde a Antiguidade. Na história do pensamento contábil a cobrança compulsória acontecia para atender as necessidades básicas de moradias, segurança, alimentação e proteção inicialmente em razões de sobrevivência e defesa, como também, para o sustento das classes governamentais. Posteriormente, o pagamento incidirá sobre as tribos dominadas mediante as guerras aos quais tinham que entregar ouro, escravos e mercadorias aos vencedores (Amorim & Weyne, 2006).

Ainda com os autores supracitados, com o passar dos anos e em relação ao lado Ocidental, a tributação estava presente desde o Feudalismo, quando houve um grande aumento da tributação dos quais variam desde a captação, o censo, a talha, entre outros, posteriormente no sistema de domínio da Igreja e até na Monarquia.

Atualmente, no Brasil a Constituição Federal art. 145, e o CTN em seu art. 5º, enumeram e discorrem de apenas três espécies de tributos: impostos, taxas e contribuições, uma vez que não se classificam os empréstimos compulsórios e nem a contribuições especiais como espécies tributárias, pois são categorizadas como taxas e impostos (Arruda & Brito, 2020).

Em contrapartida, em decisão ao Supremo Tribunal Federal (STF) classifica-se em cinco espécies tributárias sendo elas: impostos; taxas; contribuição de melhoria; contribuições sociais e empréstimos compulsórios (Crepaldi, S. & Crepaldi, G., 2019). As duas últimas, são espécies tributárias autônomas, possuindo natureza jurídica própria, distinguindo-se das demais alíquotas (Fabretti *et al.*, 2019). Sendo assim, por esta definição apresentar a classificação de tributos mais completa será utilizada para realizar uma breve explicação sobre cada um deles.

2.1.1 Impostos

Ainda, de acordo com a Constituição Federal, inciso I do art. 145 e com o CTN em seu art. 16, esclarecem a respeito do imposto como, “o tributo cuja obrigação tem por fato

gerador uma situação independentemente de qualquer atividade específica relativa ao contribuinte” (Brasil, 1988).

Sendo assim, em via de regra, a sua arrecadação não tem uma destinação específica, sempre que possível irão possuir caráter pessoal e categorizados seguindo a capacidade econômica do contribuidor, respeitando os direitos individuais, do patrimônio, os rendimentos e da atividade econômica. É genérico, pois é independente de qualquer atividade ou serviço do Poder Público (Crepaldi, S. & Crepaldi, G., 2019).

Divide-se a competência nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal. Os principais impostos sobre as atividades econômicas são ISS – Impostos sobre Serviços, cobrado pelos municípios; ICMS – Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual ou Intermunicipal e Comunicação, sendo cobrado pelos estados/Distrito Federal; IRPJ – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, PIS – Programa de Integração Social, COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e o IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados, estes de natureza federal (Arruda & Brito, 2020).

2.1.2 Taxas

Já as taxas são tributos responsáveis pelo custeamento dos serviços públicos prestados diretamente pelo Estado, podendo o beneficiário ser identificado ou não (Botelho & Abrantes, 2018). Possui como base o fato gerador o exercício do poder de polícia/fiscalização ou a utilização da prestação de um serviço público exclusivo e divisível servida ao contribuinte ou posto à sua disposição (Arruda e Brito, 2020).

As taxas de serviço se classificam como fluíveis, se dá quando sucede o fornecimento de serviços prestados pelo Estado em prol da coletividade ou pelo bem estar da sociedade, podendo ser específicos, no que se refere aos usuários que usufruíram o serviço, estes se subdividem em compulsórios quando não há como recusar ou facultativos onde o usuário pode escolher aceitar ou não o serviço (Crepaldi, S. & Crepaldi, G., 2019).

Já as taxas de polícia ou de fiscalização é a modalidade no qual existe a incidência da atividade administrativa do poder público, sendo este responsável por fiscalizar e determinar as atividades que poderão ser estabelecidas nas regiões. Logo, devem-se respeitar as limitações do interesse público, à segurança, à ordem, aos bons costumes, ao exercício da atividade econômica, dentre outras (Fabretti e outros, 2019).

2.1.3 Contribuições de melhoria

As contribuições de melhorias como o seu nome já diz, recaí quando há uma valorização do imóvel do contribuinte em decorrência de obra pública que poderá ser realizada sem uma consulta prévia aos proprietários, quando ocorrer esse tipo de valorização o responsável deverá cumprir com as suas obrigações que deverá ser paga ao final das atividades (Arruda e Brito, 2020).

Contudo, vale salientar, que o valor tributado não poderá ser superior ao valor do acréscimo do valor do imóvel e nem superior ao custo da obra. Assim, o valor máximo que poderá ser cobrado é o valor total da obra realizada e será cobrada uma única vez para cada obra realizada (Crepaldi, S. & Crepaldi, G., 2019).

2.1.4 Contribuições sociais

A arrecadação desse tributo possui destinação certa, com finalidade pública, sendo arrecadada com fins de interesse público de forma direta ou indireta à administração ou seus colaboradores, sendo instituídas pela União. Possuindo como finalidade financiar atividades ligadas ao bem estar social e à justiça social, ou seja, à ordem social (Fabretti e outros, 2019).

Os principais exemplos de tributos de Contribuições Sociais são os PIS e o COFINS, ambos relacionados às necessidades dos contribuintes. O PIS contribui para custear o seguro-desemprego e o abono salarial, como o desenvolvimento de programas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Enquanto o COFINS tem como finalidade o direcionamento de sua arrecadação voltado para a saúde pública, à assistência social e à previdência social (Botelho & Abrantes, 2018).

2.1.5 Empréstimos compulsórios

Este, não é definido pelo fato gerador, mas pelo objetivo destinado. Dessa forma, pode ser denominado como “empréstimo forçado”, já que, são entradas de recursos nos cofres públicos por medidas extraordinárias. Esse tipo de tributo deverá ser restituído com sua devida correção e pago no prazo que a lei será definida. Geralmente cobrado pela União, mediante lei complementar (Ramos e outros, 2019).

O empréstimo compulsório é um tipo de tributo que só é cobrado em caso de situações extraordinárias como calamidade pública ou guerra externa, dessa forma, ao ser instituído é exigida no mesmo período em que ocorrer a publicação. Ou em caso de investimento público de caráter urgente e de relevância nacional, este terá aplicabilidade a partir do primeiro dia do ano consecutivo (Crepaldi, S. & Crepaldi, G., 2019).

2.2 Regimes Tributários

O Regime Tributário corresponde a um conjunto de leis que regulamentam a tributação de uma Pessoa Jurídica (PJ). A escolha do regime tributário necessita estar de acordo com a realidade econômica e operacional de cada realidade empresarial. Conforme a escolha do regime e de acordo com as determinações legais é apurada o valor devido de acordo com o percentual estabelecido na base de cálculo (Silva & Coutinho, 2019).

Logo, é válido ressaltar que para cada regime possui uma legislação específica que delibera as metodologias a serem adotadas pelas organizações, com o objetivo de determinar qual o enquadramento mais apropriado. À luz das normas tributárias brasileiras, as empresas podem escolher os seguintes regimes: Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido (Arruda & Brito, 2021).

Além dos regimes citados, há outro regime chamado de Lucro Arbitrado, no qual é aplicado normalmente pelas autoridades quando a PJ deixa de cumprir as obrigações fiscais e contábeis, sendo assim é uma forma de punição e que são pouco utilizados pelas empresas (Dos Santos e outros, 2022).

2.2.1 Simples Nacional

Regime tributário de arrecadação unificado que contempla às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), dos quais se enquadram os Microempreendedores Individuais (MEI) que podem atingir a receita anual até R\$ 81 mil ao ano, no qual possui uma legislação e uma regulamentação e legislação próprias. As ME dos quais podem auferir receitas inferior ou até R\$ 360 mil anuais e as EPP que podem estar entre a receita das ME's, mas que não ultrapasse o valor de R\$ 4.800.000 em seu ano. Sendo assim, contemplam as ME e EPP sociedades empresárias, sociedades simples, empresas individuais de responsabilidades limitadas e empresários cadastrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Civil de PJ (Silva & Coutinho, 2019).

Com o objetivo de simplificar a arrecadação dos tributos em uma única guia de pagamento contemplando as esferas federais, estaduais e municipais foi criado o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), em que é calculado sobre o percentual do faturamento e pagos mensalmente quando o contribuinte obtiver receitas. São contemplados nessa guia o IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da PJ (CPP) (Fabretti e outros, 2019).

Os MEI's possuem tributações específicas mesmo se encontrando dentro do Regime do SN, dessa forma possuem tributação própria com valor fixado a depender da sua atividade,

que pode varia de R\$ 65,10 a R\$ 72,00 em empresas normais nesse valor são remetidos à Previdência Social ao ICMS ou ao ISS caso rescindir, os demais tributos são isentadas nesse tipo de empresa que deverão ser pagas até o vigésimo dia de cada mês subsequente (Crepaldi, S. & Crepaldi, G., 2019).

Já para o ME e o EPP, tem como parâmetro o faturamento mensal do qual será aplicada a alíquota de acordo com a atividade prestada e também deverá se atentar às faixas de faturamento dos seus anexos. Para determinar a alíquota, as empresas optantes precisarão considerar o faturamento total do seu ano anterior ao período de apuração. Assim, ao somar a receita bruta dos 12 meses anterior ao período de apuração multiplicada pela alíquota nominal constante dos anexos subtrair a parcela a deduzir constante e dividir o valor obtido pela receita bruta dos últimos 12 meses anterior da apuração resultará na alíquota efetiva (Fabretti e outros, 2019).

Nas empresas optantes por esse tipo de regime, há adendo próprio do quais empresas que se utilizam do Anexo III ou Anexo V podem ser sujeitas ao Fator R, conforme os Anexo A e B deste trabalho, das quais necessitam que esse fator seja igual ou superior a 28%. É realizada da seguinte forma a folha de salários, encargos e pró-labore dos últimos 12 meses é dividido pela receita bruta do mesmo período (Da silva e outros, 2020).

2.2.2 Lucro Presumido

É estabelecido para o lucro presumido empresas com faturamento inferior ou igual a R\$ 78 milhões no ano calendário anterior. Podendo ser definido durante o ano calendário considerando o regime de competência ou caixa auferido no ano anterior (Da silva & Coutinho, 2019).

Nesse tipo de regime a empresa faz a apuração simplificada de imposto de renda e de contribuição social, contudo presume-se uma porcentagem do faturamento como lucro, assim não necessita comprovar se realmente houve lucro final do recolhimento dos impostos (Dos Santos e outros, 2022), utiliza-se para a base de cálculo as receitas brutas e outras receitas sujeitas à tributação. Ao resultado obtido ainda soma-se receitas eventuais como, por exemplo, aluguéis, receitas financeiras, capital auferido na alienação de imobilizado e rendimentos de aplicação financeira. (Wu e outros, 2021).

A principal vantagem desse tipo de regime é que se o lucro for maior que o percentual de isenção, ocorre uma economia de impostos e alíquotas menores para o PIS e COFINS (De Freitas & Gomes, 2023).

2.2.3 Lucro Real

É obrigatório adotar o Lucro Real, empresas cujo faturamento supere R\$ 78 milhões no período de apuração das atividades e empresas que são relacionadas ao setor financeiro, como bancos, cooperativas de crédito, empresas de seguro privado e outros (De Paula, 2018).

O cálculo, além de complexo necessita que todos os dados financeiros estejam registrados perfeitamente, uma vez que é apurado através dos registros fiscais e contábeis de acordo com as normas sistemáticas, a apuração da contribuição social e o imposto de renda são reajustados por adições e exclusões dos registros, que podem ser apurados trimestralmente ou anualmente seguindo as normas pré-determinadas na forma dedutiva ou não dedutivas (Boufleuer *et al.*, 2016)

As vantagens desse sistema é que se as compras se igualarem as vendas, a empresa não terá que pagar nada, pois ao atingir o ponto de equilíbrio não há saldo de tributos a pagar. Somente há aplicação de tributação quando houver apuração do lucro na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), o PIS – com alíquota de 1,65%; COFINS – 7,5% a 7,6%; o Imposto de Renda e Contribuição Social (Carvalho, 2023).

A principal desvantagem é que esse tipo de regime sofre muita fiscalização, além de que a alta administração deverá ser categoricamente eficaz em relação aos moldes fiscais por possuírem uma complexidade nas obrigações acessórias (Dos Santos e outros, 2022).

3. METODOLOGIA

A Metodologia é uma disciplina que consiste em estudar, compreender e avaliar os vários métodos disponíveis para a realização de uma pesquisa acadêmica (Prodanov & Freitas, 2013). Assim, partindo desse pressuposto, no qual o método é o caminho para alcançar determinado fim, faz-se necessário que um conjunto de procedimentos sejam adotados para assim alcançar o conhecimento.

Por isso, optou-se por uma revisão sistemática. Fraga e outros (2022) defende que a revisão sistemática necessita seguir etapas para o processo de construção de um trabalho: elaboração do tema/objetivo da pesquisa, definição do material utilizado, elaboração e validação dos processos que serão realizados, coleta de material utilizado, leitura dos resumos e a exclusão com base nos critérios analisados e, por fim, a leitura completa dos artigos culminando na análise dos dados.

Adotou-se, para o presente estudo, a análise bibliométrica, através de análise quali-quantitativa. Qualitativa, quando se buscou dados para mapear a estrutura do conhecimento

do assunto e analisar o comportamento dos autores na construção do conhecimento (Vanti, 2002), e quantitativa, por se tratar de uma observação aos artigos publicados em revistas ISSN – *International Standard Serial Number* – que possuem periodicidade e são reconhecidos, internacionalmente pela qualidade acadêmica (Ramos *et al.*, 2019).

Para os autores, Prodanov & Freitas (2013) e Marconi & Lakatos (2003), a pesquisa científica pode ser classificada quanto à natureza: básica ou aplicada, quanto aos objetivos: exploratórias, descritivas ou explicativas. Em relação aos procedimentos podem ser classificadas como: documental, bibliográfica, experimental, operacional, estudo de caso, pesquisa-ação, pesquisa participante ou *ex-post-facto*. Dessa forma, para a realização deste estudo e atendendo o estado-da-arte da temática escolhida, podemos definir o estudo em questão como aplicada, exploratório e de procedimentos de pesquisa bibliográfica.

Ainda os autores, Marconi e Lakatos (2003), definem que o objetivo da natureza aplicada é a obtenção de conhecimento para solucionar um problema cotidiano, assim faz-se necessário a busca do mapeamento sobre as principais contribuições tributárias para o Estado em empresas do regime do Simples Nacional. Para Prodanov & Freitas (2013), a pesquisa de caráter exploratória tem como finalidade proporcionar mais informações sobre o assunto que será investigado, possibilitando sua definição e seu delineamento.

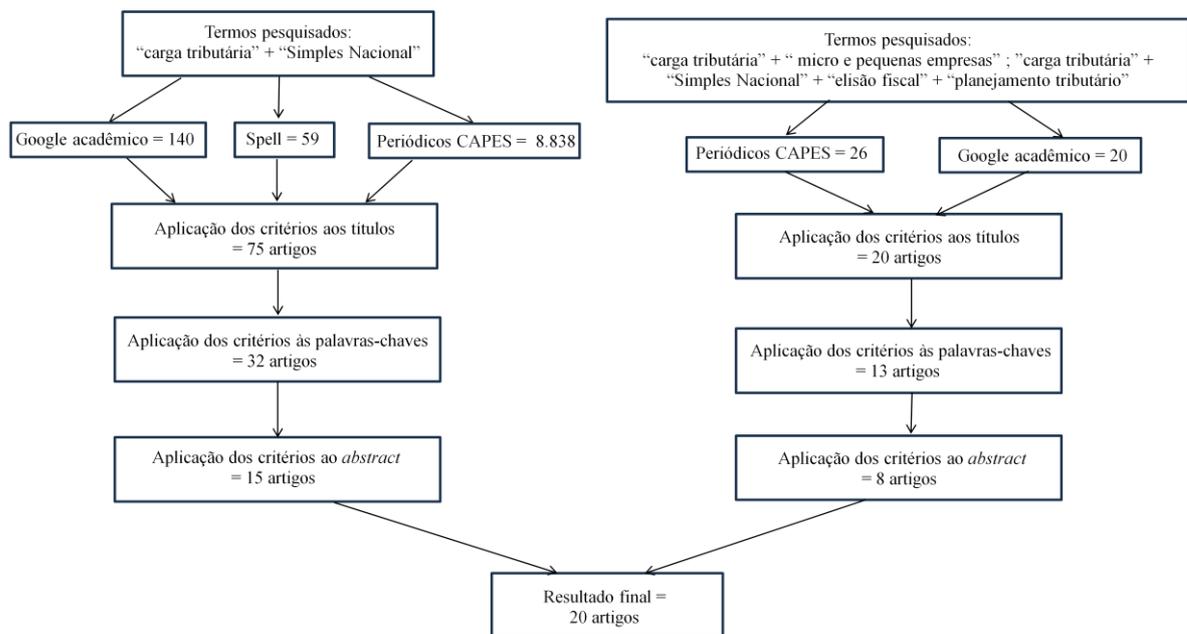
Logo, buscaram-se procedimentos da revisão sistemática, sendo feito o uso de artigos publicados para corroborar com a discussão e embasamento para trazer à luz conceitos e direcionamento do tema proposto. Para a composição deste trabalho, foram realizadas etapas no processo de levantamento das literaturas, se fez uso de livros para a melhor compreensão de termos técnicos e de plataformas *online* dos quais são disponibilizados artigos e trabalhos científicos sobre a temática escolhida.

Utilizou-se o *Spell - Scientific Periodicals Electronic Library*, repositório de artigos das áreas de ciências sociais aplicadas, particularmente das áreas de Administração Pública e de Empresas, Contabilidade e Turismo (Albuquerque *et al.*, 2022), o *Google Scholar/acadêmico* - ferramenta de pesquisa do *Google* que permite localizar literatura acadêmica (trabalhos, relatórios e artigos) em periódicos científicos ou outras fontes especializadas (Mugnaini & Strehl, 2008) e o Periódicos CAPES, sendo a biblioteca virtual que reúne e disponibiliza a instituições de ensino e pesquisa no Brasil o melhor da produção científica nacional e internacional (Correia e outros, 2008), os quais permitiram levantamento

dos artigos a respeito da carga tributária das pequenas e médias empresas brasileiras optantes pelo Simples Nacional publicadas no período entre 2018 e 2023.

Assim, priorizou-se, a fim de esgotar as possibilidades de investigações inicialmente, as palavras-chaves: “carga tributária” e “simples nacional” e os termos: “carga tributária” + “micro e pequenas empresas”, “carga tributária” + “Simples Nacional”, “elisão fiscal” + “planejamento tributário” através das plataformas citadas anteriormente, conforme Figura 1. À vista disso, foram realizadas rodadas de exploração para definição do material utilizado para a definição do *corpus* de pesquisa, através das plataformas e, inicialmente, não possuindo o refinamento para a área das ciências contábeis ou administração.

Figura 1: Mapa de inclusão



Fonte: elaborado pelo autor

Em segunda instância, para análise de inclusão, foram selecionados artigos acadêmicos publicadas em revistas ISSN na língua portuguesa, que contivessem um ou mais termos de busca em seu título, resumo ou palavras-chave, que estivessem dentro do campo das ciências sociais e que compreendesse o período de 2018 a 2023.

Sendo assim, para a plataforma do *Google Scholar* delimitou-se as sete primeiras páginas de cada palavra-chave escolhida, totalizando 140 publicações. Ao utilizar “carga tributária”, foram encontradas 24 publicações e o “Simples Nacional”, que totalizou-se em 28 artigos de revistas científicas.

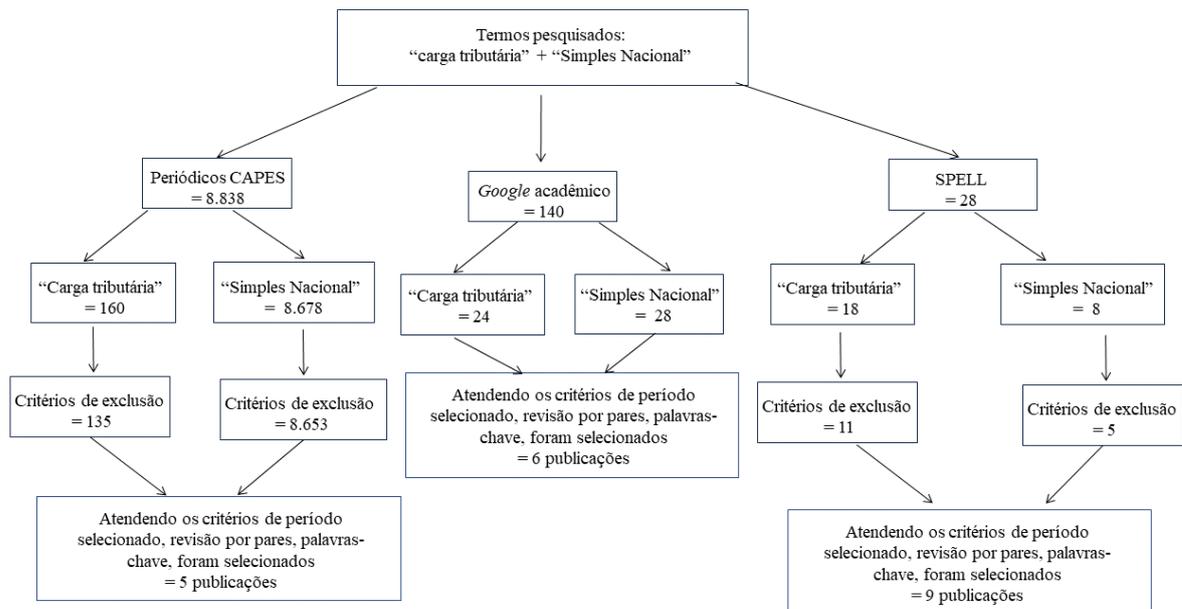
Já na plataforma de busca *Spell* foram encontradas 8 publicações com o termo “Simples Nacional” entre o período de 2018 a 2023. Para a palavra-chave “carga tributária”

foram localizadas 18, no mesmo período, totalizando 26 literaturas. Para o periódico CAPES foram realizadas pesquisas com as palavras selecionadas, onde optou-se por periódicos revisados por pares e publicações nos últimos cinco anos, totalizando 8.838 artigos. Contudo, com a grande quantidade de materiais encontrados, necessitou-se de uma nova seleção para reduzir o volume e refinar o trabalho, onde delimitou-se as 25 primeiras publicações como prioritárias.

Em relação aos critérios de exclusão, apresentados na Figura 2, foram retirados os trabalhos que não se classificaram como artigos científicos publicados; trabalhos com apenas conteúdo teórico e/ou bibliográfico; texto de línguas estrangeiras; artigos que não contivessem ligação direta com tema “carga tributária” e que estivessem fora do período proposto, chegando ao resultado, para o Google acadêmico, de 111 publicações desconsideradas.

Em relação ao *Spell*, totalizou-se 17 artigos descartados por não atender aos critérios estabelecidos anteriormente. Para a plataforma CAPES, por conterem apenas conteúdos de publicações de natureza de nível superior com foco em mestrados e doutorados, foram desconsideradas 8.763 publicações, sendo assim, foram selecionados 50 artigos, dos quais, apenas 10% foram aproveitados, totalizando em 5 artigos qualificados.

Figura 2: critérios de exclusão



Fonte: elaborado pelo autor

A próxima seção apresenta os resultados da pesquisa acerca da carga tributária e do simples nacional e como estas impactam as empresas desse regime tributário no período de 2018 a 2023.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após todas as etapas metodológicas descritas anteriormente, a análise bibliográfica foi sintetizada na Tabela 1, no qual são apresentados os artigos com o ano de publicação, o título, os seus respectivos autores e as palavras-chaves utilizadas. Assim, realizou-se um aprofundamento acerca dos artigos selecionados para que assim fosse possível atingir o resultado esperado acerca dos temas Simples Nacional e da carga tributária.

Tabela 1: Artigos coletados com respectivo ano, título, autores e palavras-chave.

n.	Ano	Título	Autores	Palavras-chave
1	2018	Análise tributária no regime simples nacional com as alterações propostas pela lei complementar nº 155/2016	Jhennifer Poliana Bianchessi Boufleuer; Ricardo Lettnin; Anderson Giovane Sontag; Luciano Lizzoni	Simples Nacional Impacto tributário Planejamento tributário
2	2018	A Gestão Tributária no Controle à Sonegação Fiscal	Gilmar Gomes de Oliveira; Emanoel Silva Antunes	Sistema tributário brasileiro Gestão tributaria Levantamento bibliográfico
3	2018	Fatores de impacto para sobrevivência de micro e pequenas empresas (MPES)	Pedro Vieira Souza Santos; Nyegge Vittória Martins de Lima	Sustentabilidade de empreendimentos Micro e pequenas empresas Negócios
4	2018	O planejamento tributário como instrumento de competitividade empresarial	Débora Giotti De Paula	Planejamento Tributário Competitividade
5	2018	Planejamento tributário: enfoques gerais	Pedro Menezes Trindade Barretto; Kellen Claudia Marciano Barbosa	Planejamento tributário Tributos Redução de custos Carga tributária
6	2018	Princípio geral da progressividade no sistema tributário nacional	Laís Gramacho Colares	Progressividade Princípio Sistema Tributário

7	2018	Reflexões sobre as incidências tributárias no Brasil e suas relações com o desenvolvimento socioeconômico nacional	Luciano Henrique Fialho Botelho; Luíz Antônio Abrantes	Sistema Tributário Nacional Políticas fiscais Incidência tributária Regressividade Desenvolvimento - socioeconômico.
8	2018	Reforma tributária no Brasil: por onde começar?	Fernando Gaiger Silveira Luana Passos; Dyeggo Rocha Guedes	Reforma Tributária Eficiência Equidade Tributação Ótima.
9	2019	A divulgação dos benefícios fiscais e a informação sobre possíveis economias tributárias	Roberta Cristina da Silva; Domingos Correia dos Santos	Benefício fiscal Adimplência Incentivos fiscais Planejamento tributário.
10	2019	Análise das mudanças ocasionadas na tributação das empresas optantes pelo simples nacional	Mateus José Flauzino Lima; Geovane Camilo Santos; Alexandre Carvalho Paranaíba	Tributação Micro e Pequenas Empresas Simples Nacional Lei Complementar nº 123/2006 Lei Complementar nº 155/2016.
11	2019	Importância de se realizar planejamento tributário nas microempresas e empresas de pequeno porte	Luciano Monti Favaro; Betânia Alves Favaro	Planejamento tributário Micro e pequenas empresas Simples Nacional Lucro Presumido Vantajosidade.
12	2019	Planejamento tributário: aplicabilidade como instrumento financeiro de redução dos custos organizacionais	Laisla Thaís da Silva; Lucas Coutinho	Planejamento tributário Custos organizacionais Decisão estratégica
13	2019	Planejamento tributário: um estudo de caso de uma empresa do ramo calçadista para identificar o regime tributário mais vantajoso	Delbra Cristina Alves; Rafael Carvalho Melo; Willian Antônio de Castro	Contabilidade tributaria Simples Nacional Lucro Presumido Regimes tributários Incentivos fiscais
14	2020	Análise da carga tributária nas empresas de serviços sujeitas ao fator r do simples nacional	Daciane Poliszuk da Silva; Janaina de Oliveira Dornelles; Anderson Giovane Sontag	Economia tributaria Planejamento tributário Regimes tributários
15	2021	Planejamento tributário	Fabrcício Augusto de Abreu; Francisco de Oliveira Albuquerque; Marcos Felipe Reis Alves; Jacyara Aline Moreira Santos	Regime tributário Impostos Planejamento tributário

16	2021	Planejamento tributário: uma visão teórica	Nataly Pereira Arruda; Djalma Aparecido Alves de Brito	Espécies de tributos Planejamento tributário Regime tributário
17	2021	Tributação em tempos de pandemia: reflexos nas pequenas e médias empresas (MPES) sob a perspectiva do regime simples nacional	Daviane dos Santos Chegoski; Thaís Savedra de Andrade	Pandemia Micro e pequenas empresas (MPEs) Regime Simples Nacional
18	2022	A importância do planejamento tributário para as micro e pequenas empresas	Diana Aparecida dos Santos; Graziane Almeida Moraes; Reinaldo Alves de Souza; Tatiana Schmitz de Almeida Lopes	Planejamento tributário Microempresas Pequenas empresas
19	2022	Simples Nacional: análise e aplicação de seus anexos	Pedro Urquiza; Franciny de Brito Coutinho; Taynara Cristina Justino da Silva	Artigo Simples Nacional Tributário
20	2023	Simples nacional: uma abordagem da produção científica	Eduarda da Silva Vicente; Valéria de Oliveira Brites	Simples Nacional Tributação Produção acadêmica

Fonte: elaborado pelo autor

É possível considerar, então que os trabalhos publicados nas bases de dados do Google acadêmico, *Spell* e *Capes* possui um maior acervo de publicações no ano de 2018 com oito artigos nesse período, seguido do ano de 2019 com cinco publicações. Observa-se também que a maior frequência nas palavras-chave se dá pelo termo Simples Nacional, seguido de tributação e seus correlatos.

4.1 Simples Nacionais

O SN possui um sistema simplificado de tributos e unifica a sua arrecadação em uma única guia composta por oito tributos presente no DAS, este regime beneficiou muitas ME e EPP, uma vez que possui uma menor complexidade e burocratização tornando a organização mais simples e menos onerosa para o empresário.

Assim para Urquiza e outros (2022), esse regime é visto como uma forma de desburocratizar o processo de formalização das empresas. Devido ao seu tratamento diferenciado em seu processo de registro único no cadastro nacional. Além de que estas possuem um tratamento singular no que diz respeito aos recolhimentos de impostos, execução e obrigações.

Os autores Chegowski e De Andrade (2021), contribuem no que se refere ao tema supracitado, que se trata de um regime aplicáveis as ME e EPP no qual abrange a participação de todos os tributos dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Acerca desse contexto, De Paula (2018) discorre que este é um regime especial, no qual possui o benefício de agregar os tributos. Além de possuir um sistema simplificado de arrecadação e possui uma menor carga tributária em relação aos demais regimes.

Corroborando com tal afirmação, Boufleuer *et al.* (2018) discute que esse regime tem como objetivo simplificar as pequenas empresas as obrigações ao Fisco em uma única guia com alíquotas menores e que o pagamento é realizado mensalmente.

De acordo com os autores Botelho & Abrantes (2018) e Favoro L. & Favaro B. (2019), afirmam que nesta guia, está presente a união de impostos federais, estaduais e municipais, dos são eles o IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, Contribuição para o PIS/PASEP, Contribuição Patronal Previdenciário, ICMS e ISS, por consequência, contribuem também para que o Fisco tenha uma maior fiscalização das contribuições.

Santos e Lima (2018) comprovam que o MEI, ME e EPP são de extrema importância para a economia brasileira, pois estas são as que propulsionam o dinamismo operacional em cenário de negócio. Isso se dá ao fato de serem responsáveis por mais de 95% de empreendimentos e possuírem uma parcela significativa no PIB.

Para Da silva e Coutinho (2019) evidenciam que o melhor regime tributário é o Simples Nacional devido a sua baixa carga tributária, já que em alguns casos o valor podem ser 60% menor do que nos demais regimes tributários.

Contudo, para Vicente e Brites (2023) elucidam que a opção pelo Simples Nacional, pode não ser a única opção vantajosa as ME e EPP. Principalmente pelo fato que no território nacional a tributação é demasiada e elevada, no qual sofrem constantes alterações legislativas.

Tendo em vista tal aspecto, De Oliveira e Antunes (2018), ressaltam que cerca de 35% do faturamento das empresas e 55% do lucro obtidos são direcionadas para o pagamento de tributos.

Além desse das alterações das leis em relação as tributações e das contribuições acerca pagamento exacerbado dos tributos, De Abreu *et al.* (2021) salienta esses fatores se somam e pioram ainda mais em casos em que os empresários necessitam distribuir a sua atenção e responsabilidades na administração de seu empreendimento e ao entendimento de qual regime tributário que deverá ser escolhido para uma menor incidência de tributos.

Mesmo diante de tantos fatores que possam dificultar os pequenos empresários a manterem seu empreendimento, Lima e outros (2019) enfatizam que as MPE's contribuirão

para o desenvolvimento de novos negócios, surgimento de novos empregos, redução do trabalho informal, descobertas em inovações, redução dos impactos de crises econômicas, incentivo a formalização da população brasileira e inclusão social.

Percebe-se que deste modo, o SN é um regime de tributação, que dentro da história da contabilidade é recente e que veem passando por algumas mudanças, engloba as ME e EPP escritos no CNPJ e que fazem a opção levando em conta seus produtos e serviços prestados, em que mensalmente pagam certa quantia através do DAS calculado através do seu faturamento e seu limite de receita não podem ser superiores a R\$ 4,8 milhões anuais. Estas empresas contribuem também com o desenvolvimento de novos empregos, redução de trabalhos informais e incentivos a empreendedorismo. Contudo se não for realizado um estudo tributário e análise de qual o melhor regime para o seu enquadramento, a escolha deste pode ser ou não uma boa opção para os empresários visto que, poderá elevar drasticamente a sua carga tributária.

4.2. Sistema Tributário Nacional e sua carga tributária

No ano de 2022, Macario (2023) esclarece que a carga tributária nacional foi de 33,71%, sendo composta a maior contribuição para os tributos federais com aproximadamente 22,78%, seguindo dos estaduais 8,59% e municipais com 2,34%, assim é de extrema importância que o empresário elabore junto com um tributarista um planejamento tributário e encontre a melhor opção para o seu negócio.

Barreto e Barbosa (2018) argumentam que o sistema tributário no Brasil é demasiado, gerando nas empresas uma redução na sua condição financeira e econômica, no qual muitas das vezes os empresários abrem mão de seus sonhos para realizar as suas obrigações com o governo.

Botelho e Abrantes (2018) ainda afirmam que a tributação nacional possui cerca de três mil normas fiscais e com mais de seis dezenas de tipos de tributos, Da silva e outros (2019) complementam que estes estão contidos em diversas leis, regulamentos e normas que se alteram em tempos e tempo, situação esta que contribuem ainda mais para a geração dos altos custos administrativos e sociais.

Ainda para os autores supracitados, a maior incidência de tributos recai sobre o consumo, no qual é responsável por mais da metade do montante tributário, provocando um efeito dominó, já que afeta tanto a cadeia produtiva assim com o consumidor final.

Colares (2018) afirma que dentro da realidade social, a obrigatoriedade do pagamento dos tributos atinge ainda mais os negros e mulheres, em que 75% (três entre quatro) dos

brasileiros estão na faixa dos 10% mais pobres. Contudo, a mesma proporcionalidade entre os mais ricos paga a menor quantidade de impostos e dentre estes, dois em cada três indivíduos são homens brancos. Reafirmando assim, com que o Brasil possua a maior carga tributaria sobre bens e serviços, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico assegura através de sua investigação que o Brasil está muito acima da média (11,5%) atingindo a marca de 17,9% do PIB.

Ainda a respeito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico Passos & Guedes (2018), fundamentam que os tributos sobre as PJ conseguem atingir cerca de 9% sobre a carga tributaria, segundo o autor este é um fato que chama atenção no que diz respeito à tributação direta no Brasil.

Alves *et al.* (2019), complementam que nacionalmente a carga tributária equivale a países de primeiro mundo, como Reino Unido e Nova Zelândia e em comparação ao pagamento destes está no topo do *ranking* em relação aos países da America Latina e Caribe.

Além da alta carga tributária, Da Silva e Santos (2019) elucidam que o sistema tributário nacional é bastante complexo e possuem elevadas alíquotas, no qual é amplamente discutida em vários aspectos, em ambitos sociais, econômicos e sociais.

Acerca do tema discutido, Da silva & Coutinho (2019) reitera que os empreendedores das ME e EPP encontram-se diante de um emaranhado de informações fiscais aplicáveis à sua organização. Assim, para Colares (2018), propõe um sistema financeiro e tributário com base no ponto de partida à capacidade contributivas de cada um, tomando como base o dever de solidariedade econômica, política e social.

Assim, para De Abreu e outros (2021) o planejamento tributário é de extrema importância, para isso é necessário o auxilio de profissionais experientes no que diz respeito à realização de um estudo prévio para elucidar qual o melhor regime e quais a obrigatoriedade dos tributos e em relação ao negócio. Arruda & Brito (2021), ressaltam que é valido investigar os efeitos jurídicos e econômicos aos se escolher tal regime e que assim, possibilite uma alternativa legal e menos onerosa.

Ainda sobre este tema, Dos Santos e outros (2022) aborda que o planejamento tributário é um conjunto de estratégias e ações que tem como objetivo reduzir de forma totalmente legal a carga tributaria de um empreendimento.

Para os autores Botelho & Abrantes (2018), Barreto e Barbosa (2018), Da *silva et al.* (2019) o sistema tributário nacional brasileiro é bastante complexo, carente de equidade, em relação a pagamento e no seu recolhimento, além de ser uma das mais elevadas e possuírem uma das maiores alíquotas.

Dessa forma, é possível inferir diante das contribuições que de fato o Brasil possui uma carga tributária muito elevada e afeta diretamente os pequenos e médios empresários que muitas vezes não conhecem os tributos visto que, o sistema tributário possui uma grande complexidade e um universo de tributos. Para que esse risco seja minimizado é necessário que estes empresários que queiram iniciar as suas atividades como PJ realizem um planejamento e estratégias juntamente com profissionais da área para minimizar tais impostos.

Ademais, Botelho & Abrantes (2018) esclarecem que para estimular o crescimento o Brasil necessita de reduzir sua carga tributária, controlar melhor os gastos públicos e focalizar os investimentos em infraestrutura e desenvolvimento social.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o objetivo do estudo verificou-se que os artigos analisados pela abordagem bibliográfica indicam duas macrotemáticas: por um lado Simples Nacional que possibilitou os empresários a terem então seu próprio negócio com a flexibilidade e a desburocratização na formalização do seu negócio e no cadastramento nacional, além de que este unificou a arrecadação dos impostos em uma única guia, por outro lado de maneira complementar a carga tributária brasileira ainda gera um desconforto no bolso de muitas empresas por serem demasiadas e complexas.

Nesse sentido é possível concluir que as discussões acadêmicas no campo de ciências contábeis da temática abordada no presente estudo reforçam que para a sobrevivência e a continuidade das ME e EPP se faz necessário o planejamento estratégico e tributário com intuito de gerir gastos com o pagamento desnecessário de tributos, gerando assim uma economia no bolso do empresário. Dessa forma, fica possível analisar as vantagens e desvantagens de cada regime tributário, uma vez que nacionalmente existem quatro opções viáveis, Simples Nacionais, Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado, permitindo com que os empresários, donos de negócios, façam a opção do regime mais viável para seu estabelecimento.

Ainda é válido salientar que no Brasil há uma grande incidência de tributos, no qual não há isonomia e os a classe mais afetada continua sendo os mais desprovidos, em contrapartida os mais ricos contribuem com a menor parcela.

Todavia, é válido destacar as limitações do presente estudo. A principal delas é que se trata de um trabalho limitado os dados de ordem secundária considerando que se tratou de uma revisão bibliográfica. Tal limitação também se apresenta como uma oportunidade para futuras pesquisas. Aqui, parece válido e interessante que estudos futuros que busquem

aprofundar e entender a relação dos regimes tributários no SN em ME e EPP no Brasil através de entrevistas e questionários com profissionais que lidam com esses regimes tributários podem dar continuidade ao que foi estabelecido nessa investigação.

Destaca-se que já está sendo julgada em 2023 pelo Congresso Nacional uma nova Reforma Tributária, no qual a proposta trará como benefício a simplificação do sistema tributário, ficando também essa contribuição para estudos futuros, já que ainda é necessário entender como esta afetar as instituições.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ALBUQUERQUE, A. F.; CAMPOS, F. D. S. P.; DE SOUSA, M. A. B.; DE MOURA, L. B. P.; SOUSA, R. M.. Fatores de mortalidade de pequenas empresas: análise dos artigos publicados na biblioteca Spell. Revista Reuna, v. 27, n. 4, p. 80-101, 2022. Disponível em: <<https://revistas.una.br/reuna/article/view/1362/852>>. Acesso em: 10 de setembro de 2023.

ALVES, D. C.; MELO, R. C.; DE CASTRO, W. A. Planejamento tributário: um estudo de caso de uma empresa do ramo calçadista para identificar o regime tributário mais vantajoso. Research, Society and Development, v. 9, n. 1, p. e80911673-e80911673, 2020.

AMORIM, M. W. F.; WEYNE, W. M. M. SEFAZ: Tributo à história. Fortaleza: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará. Fortaleza. 2006.

ARRUDA, N. P.; BRITO, D. A. A. Planejamento Tributário. Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia-REIVA, v. 4, n. 01, p. 14-14, 2021.

BARRETTO, P. M. T.; BARBOSA, K. C. M. Planejamento tributário: enfoques gerais. Revista Tributária e de Finanças Públicas, v. 136, p. 219-229, 2018.

BOTELHO, L. H. F.; ABRANTES, L. A. Reflexões sobre as incidências tributárias no Brasil e suas relações com o desenvolvimento socioeconômico nacional. Ciências Sociais Unisinos, v. 54, n. 1, p. 126-133, 2018.

BOUFLEUER, J. P. B.; LETTNIN, R.; SONTAG, A. G.; LIZZONI, L. Análise Tributária no Regime Simples Nacional com as Alterações Propostas pela Lei Complementar 155/2016. Revista de Auditoria Governança e Contabilidade - RAGC, v. 6, n. 22, 2018. ISSN: 2317-0484

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 03 de setembro de 2023.

BRASIL. Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1996. Código Tributário Nacional. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1966, cap. I, art. 3º. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm> Acesso em 03 de setembro de 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Secretaria da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedorismo. Empresas & Negócios. Boletim do Mapa de Empresas. Publicada em 29 de maio de 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas>>. Acesso em: 14 de setembro de 2023.

CARVALHO, B. S. Planejamento tributário considerando a análise dos impactos econômicos e tributários em uma microempresa. Cadernos de Gestão e Empreendedorismo, v. 11, n. 1, p. 29-42, 2023. DOI: <https://doi.org/10.32888/cge.v11i1.57569>

CHEGOSKI, D. S.; DE ANDRADE, T. S. Tributação em tempos de pandemia: reflexos nas pequenas e médias empresas (mpes) sob a perspectiva do regime simples nacional. Caderno PAIC, v. 22, n. 1, p. 153-178, 2021.

COLARES, L. G. O princípio geral da progressividade no sistema tributário nacional. Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento, v. 6, n. 7, 2018.

COMICRO. Economia. Confederação nacional das microempresas e empresas de pequeno porte. Mais de 20 milhões de empresas formalizadas estão no Simples Nacional. Publicada em 31 de maio de 2022. Disponível em: <<https://comicro.org.br/noticias/post/mais-de-20-milhoes-de-empresas-formalizadas-estao-no-simples-nacional#:~:text=Mais%20de%2020%20milh%C3%B5es%20de%20empresas%20formalizadas%20est%C3%A3o%20no%20Simples%20Nacional,-%EE%98%AD&text=E%20o%20m%C3%AAs%20de%20maio,o%20universo%20dos%20pequenos%20neg%C3%B3cios>>. Acesso em: 16 de setembro de 2023.

CORREA, C. H. W.; CRESPO, I. M.; STUMPF, I. R. C.; CAREGNATO, S. E. Portal de periódicos da CAPES: um misto de solução financeira e inovação. Revista Brasileira de Inovação, v. 7, n. 1, p. 127-145, 2008.

CREPALDI, S. A.; CREPALDI, G. S. Contabilidade fiscal e tributária: teoria e prática. 2ª edi. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

DA SILVA, D. P.; DORNELLES, J. O.; SONTAG, A. G. Análise da carga tributária nas empresas de serviços sujeitas ao fator R do Simples Nacional. **RAGC**, v. 8, n. 36, 2020.

DA SILVA, D. P.; DORNELLES, J. O.; SONTAG, A. G.. Análise da carga tributária nas empresas de serviços sujeitas ao fator R do Simples Nacional. **RAGC**, v. 8, n. 36, 2020.

DA SILVA, L. T.; COUTINHO, L. Planejamento tributário: aplicabilidade como instrumento financeiro de redução dos custos organizacionais. REGRAD-Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM, v. 12, n. 01, 2019.

DA SILVA, R. C.; DOS SANTOS, D. C.; RIEGER, M.; GONZALES, A. A divulgação dos benefícios fiscais e a informação sobre possíveis economias tributárias. REVISTA ENIAC PESQUISA, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 59–84, 2019. DOI: 10.22567/rep.v8i1.541. Disponível em: <https://ojs.eniac.com.br/index.php/EniacPesquisa/article/view/541>. Acesso em: 09 setembro 2023.

DE ABREU, F. A., ALBUQUERQUE, F. O. , ALVES, M. F. R., SANTOS, J. A. M. Planejamento tributário. LIBERTAS: Revista de Ciências Sociais Aplicadas, v. 11, n. 2, p. 463-479, 2021.

DE FREITAS, M. B. B.; GOMES, M. C. Simulação de regimes tributários: Simples Nacional x Lucro Presumido. Revista E&S. 2023. DOI: 10.22167/2675-6528-20230007. 4: e20230007.

DE OLIVEIRA, G. G.; ANTUNES, E. S. A Gestão Tributária no Controle à Sonegação Fiscal. ID on line REVISTA DE PSICOLOGIA, v. 12, n. 41, p. 52-65, 2018.

DE PAULA, D. G. O planejamento tributário como instrumento de competitividade empresarial. *Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento*, v. 6, n. 7, 2018. DOI:10.12957/rfptd.2018.36587

DOS SANTOS, D. A.; MORAES, G. A., DE SOUZA, R. A.; LOPES, T. S. A. A importância do planejamento tributário para as micro e pequenas empresas. *Aten@-Revista Digital de Gestão & Negócios*, v. 2, n. 4, p. 19-31, 2022.

FABRETTI, L.; FABRETTI, D. e FABRETTI, D. R.. *As micro e pequenas empresas e o simples nacional: tratamento tributário, fiscal e comercial*. São Paulo: Atlas, 2019.

FAVARO, L. M.; FAVARO, B. A. Importância de se realizar planejamento tributário nas microempresas e empresas de pequeno porte. *Negócios em Projeção*, v. 10, n. 2, p. 196-207, 2019.

FRAGA, A. M.; COLOMBY, R. K.; GEMELLI, C. E.; PRESTES, V. A. As diversidades da diversidade: revisão sistemática da produção científica brasileira sobre diversidade na administração (2001-2019). *Cadernos EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, RJ, v. 20, n. 1, p. 1–19, 2022. DOI: 10.1590/1679-395120200155. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/cadernosebape/article/view/85305>. Acesso em: 09 de setembro 2023.

FREIRE, P. *Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos*. São Paulo: Unesp, 2000. Disponível em: <https://nepegeo.paginas.ufsc.br/files/2018/11/Paulo-Freire-Pedagogia-da-indigna%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 04 de outubro de 2023.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. *Fundamentos da metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA, M. J. F.; SANTOS, G. C.; PARANAIBA, A. C. Análise das mudanças ocasionadas na tributação das empresas optantes pelo simples nacional. *Revista da Micro e Pequena Empresa*, v. 13, n. 1, p. 32-50, 2019.

MACARIO, Lívia. *Impostos: brasileiro trabalho o dobro do que em 1980 para pagar tributos*. Publicada em: 11 de julho de 2023. Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/noticias/57354/brasileiros-trabalham-o-dobro-para-pagar-impostos/>>. Acesso em 14 de setembro de 2023.

MUGNAINI, R.; STREHL, L. Recuperação e impacto da produção científica na era Google: uma análise comparativa entre o Google Acadêmico e a Web of Science. *Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação*, n. Esp, p. 92-105, 2008. E-ISSN: 1518-2924.

PRODANOV, C. C.; DE FREITAS, E. C. *Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico*, 2ª Ed., Novo Hamburgo - RS, Editora Feevale, 2013. Disponível em: <https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf> Acesso em: 23 de agosto de 2023. Acesso em 09 de setembro de 2023.

RAMOS, A. V. R.; NIVEIROS, S. I.; & JUNIOR, J. B. A. C. Planejamento tributário: análise bibliométrica dos artigos publicados na base Atena no período de 2012 a 2016. *Desafio Online*, v. 7, n. 2, 2019.

SANTIAGO, M. F.; DA SILVA, J. L. G. Evolução e composição da carga tributária brasileira. *Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional*, [S. l.], v. 2, n. 1, 2007. DOI: 10.54399/rbgdr.v2i1.51. Disponível em: <https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/51>. Acesso em: 09 setembro 2023.

SANTOS, P. V. S.; DE LIMA, N. V. M. Fatores de impacto para sobrevivência de micro e pequenas empresas (MPEs). *Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo*, v. 3, n. 5, p. 54-77, 2018.

SILVA, L. T.; COUTINHO, L. Planejamento tributário: aplicabilidade como instrumento financeiro de redução dos custos organizacionais. *REGRAD-Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM*, v. 12, n. 01, 2019.

SILVEIRA, F. G.; PASSOS, L.; GUEDES, D. R. Reforma tributária no Brasil: por onde começar?. *Saúde em Debate*, v. 42, p. 212-225, 2018.

URQUIZA, P.; DE BRITO COUTINHO, F.; DA SILVA, T. C. J. Simples Nacional: análise e aplicação de seus anexos National Simple: analysis and application of its annexes. *Brazilian Journal of Development*, v. 8, n. 2, p. 11741-11753, 2022.

VANTI, N. A. P. Da bibliometria à webometria: uma exploração conceitual dos mecanismos para medir o registro da informação e a difusão do conhecimento. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 31, n. 2, p. 152-162. 2002. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0100-19652002000200016>

VICENTE, E. S; BRITES, V. O. Simples nacional: uma abordagem da produção científica. *Revista Cadernos de Negócios*, v. 3, n. 1, 2023.

WU, W. S. Y.; HENRIQUE, M. R.; SAPORITO, A.; SILVA, S. B. A importância do planejamento tributário para as micros e pequenas empresas: estudo de caso em uma empresa de importação. *Cadernos de Gestão e Empreendedorismo*, v. 9, n. 1, p. 87-99, 2021. DOI: <https://doi.org/10.32888/cge.v9i1.49453>

APÊNDICE A - Anexo III da Lei Complementar Nº 123/2006.

Alíquotas e partilhas do Simples Nacional.

Receitas brutas em 12 meses (em R\$)		Alíquota		Valor a deduzir (em R\$)		
1ª faixa	Até 180.000,00	6,00%		-		
2ª faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%		9.360,00		
3ª faixa	De 360.000,00 a 720.000,00	13,50%		17.640,00		
4ª faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%		35.640,00		
5ª faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%		125.640,00		
6ª faixa	De 3.600.000,00 a 4.800.000,00	33,00%		648.000,00		
FAIXAS	Percentual de repartição dos tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-
<p>(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:</p>						
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
5ª faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%,	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

Fonte: Fabretti e outros, 2019

APÊNDICE B - Anexo IV da Lei Complementar Nº 123/2006.

Alíquotas e partilhas do Simples Nacional.

Receitas brutas em 12 meses (em R\$)		Alíquota		Valor a deduzir (em R\$)	
1ª faixa	Até 180.000,00	4,5%		-	
2ª faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%		8.100,00	
3ª faixa	De 360.000,00 a 720.000,00	10,20%		12.420,00	
4ª faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%		39.780,00	
5ª faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%		183.780,00	
6ª faixa	De 3.600.000,00 a 4.800.000,00	33,00%		6828.000,00	
FAIXAS	Percentual de repartição dos tributos				
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00%
6ª faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	ISS (*)
5ª faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%,	(Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

Fonte: Fabretti e outros, 2019